



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Santos e Dias Agroindústria e Carbonização Ltda

Processo: 01000006638/14

Auto de Infração: 163809/2014

Assunto: Análise de recurso

Data: 27/03/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- Trata-se de análise e manifestação quanto ao recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 163809/2014, que relatou a seguinte ocorrência:

“Por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.”

- 2- Compulsando os autos, vê-se que contra a autuação em epígrafe o autuado exerceu seu direito de defesa (fls. 06 à 27), contudo não obteve sucesso, uma vez que a defesa não foi capaz de desqualificar os autos, e o Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 28 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pela r. Diretora Geral do IEF (fl. 29), mantendo-se então a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.
- 3- A necessária publicação da decisão ocorreu em 29/06/2016 (fl. 30).
- 4- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 33 à 45).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

- 5- A data de protocolo foi em 28/07/2016, portanto, o recurso é tempestivo e merece acolhimento. Quanto ao mérito, passo a analisá-lo.

CONSIDERAÇÕES

- 6- Os argumentos apresentados em recuso reiteram os argumentos expostos em defesa, não havendo nenhum fato, motivo, razão ou circunstância que efetivamente combata o Auto de Infração.

Aos argumentos já combatidos com êxito em fase de defesa, já não cabe debate.

O fato que resta provado, é que o autuado não cumpriu com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.

CONCLUSÃO

- 7- Ante o exposto, concluo que a razão não parece assistir ao recorrente, fato que me leva a opinar pelo indeferimento do mesmo, e consequente manutenção da pena aplicada.


Vitor de Andrade Coelho
Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

